

PORTARIA CONJUNTA Nº 127/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 012/2010 que noticia suposta conduta irregular praticada por servidores da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que o servidor **Carlos Alberto Capistrano de Pinho**, Ordenador de Despesas, matrícula nº 126238, que, em tese, desobedeceu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, autorizando pagamentos por indenização à empresa RMW no período de novembro de 2007 a junho de 2008, bem como, em tese, foi omissa quanto à realização de procedimento licitatório para contratação de empresa de terceirização de cópias e impressões. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Reynaldo José Antunes Maciel Filho**, Gerente de Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação, matrícula nº 106260, que, em tese, foi responsável pelo pagamento de serviços não executados, tendo em vista que a ele cabia a fiscalização da prestação dos serviços. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Manoel Antônio de Lima**, Coordenador de Apoio Logístico, matrícula nº 106895, que, em tese, foi negligente ao exercer o controle, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados pela SES/MT, bem como, em tese, atestou notas fiscais da empresa RMW sem assegurar que os serviços foram prestados. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, inciso I, II e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Rogério Cordeiro**, Gerente de Serviços Gerais, matrícula nº 114876, que, em tese, atestou notas fiscais da empresa RMW sem assegurar que os serviços foram prestados. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, inciso I, II e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Marco Aurélio Carvalho Barros**, Gestor do Contrato, matrícula nº 103675, que, em tese, foi negligente no controle e fiscalização dos relatórios de serviços contratados pela SES/MT, bem como, em tese, atestou notas fiscais da empresa RMW sem assegurar que os serviços foram prestados. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Humberto Fernando Monteiro Ferreira**, Superintendente Administrativo, matrícula nº 89260, que, em tese, foi omissa quanto à realização de procedimento licitatório para contratação de empresa de terceirização de cópias e impressões, bem como não acompanhou os serviços realizados e, ainda, em tese, desobedeceu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, autorizando pagamentos por indenização à empresa RMW a partir de novembro de 2007. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, e III, artigo 144, inciso XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Jorge Luiz Cintra do Nascimento**, Coordenador de Tecnologia da Informação, matrícula nº 106247, que, em tese, no período de 18/05/2007 a 30/04/2009, atestou notas fiscais da empresa RMW sem assegurar que os serviços foram prestados. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, inciso I, II e III, artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que a servidora **Selma Aparecida de Carvalho**, Coordenadora de Tecnologia da Informação, matrícula nº 63521, que em tese, no período de maio de 2009 a agosto de 2010, atestou notas fiscais da empresa RMW sem assegurar que os serviços foram prestados. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, inciso I, II e III, artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Carlos Alberto Capistrano de Pinho, Reynaldo José Antunes Maciel Filho, Manoel Antônio de Lima, Rogério Cordeiro, Marco Aurélio Carvalho Barros, Humberto Fernando Monteiro Ferreira, Jorge Luiz Cintra do Nascimento e Selma Aparecida de Carvalho**

- I – Synara Vieira Gusmão;
- II – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis;
- III – Élvia Lúcia Kuhn Sarmento.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 01 de março de 2013

(original assinado)

MAURI RODRIGUES DE

LIMA

Secretário de Estado de
Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA

FILHO

Secretário Auditor-Geral do
Estado